



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 Ata da Assembleia Geral Ordinária. 1. **Data:** 30 de maio de 2016; 2. **Hora:** 18h00; 3. **Local:** no
2 auditório; 4. **Presentes:** Professores; 5. **Coordenação:** Professor Carlos Magno da Silva Bernardo –
3 Presidente SINPROESC; 6. **Editais:** Edital de Convocação - O SINPROESC com sede
4 Administrativa no Município de São José, sito a Rua Cardeal Câmara, nº 146 – 88110-070 -
5 Barreiros – São José/SC – e Delegacias Sindicais em Lages, Videira, Joaçaba, Rio do Sul, Mafra,
6 Canoinhas, Caçador, Curitiba, Porto União e Tijucas por seu presidente convoca todos
7 *integrantes do quadro docente*, conforme Lei Federal nº 11301 de 10 de maio de 2006:
8 Professor(a); Auxiliar de Sala; Diretor(a); Coordenador(a); Supervisor(a); Assessor(a)
9 Pedagógico(a), que trabalham no SESC, sindicalizados ou não, pertencentes à categoria profissional
10 representada por essa entidade, para comparecerem a *Assembleia Geral Ordinária* no local e data a
11 seguir: Palhoça, dia 30/05, às 17h30 em 1ª ou às 18h00 em 2ª e última convocação, no auditório, a
12 fim de discutir e deliberar sobre as reivindicações da categoria referentes à data base de 1º de julho
13 de 2016, com a seguinte pauta: a) Proposta básica de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho
14 e/ou Acordos Coletivos de Trabalho para o período de 01/07/2016 a 30/06/2017; b) Autorização à
15 diretoria para proceder às negociações com os representantes legais do SESC; c) Autorização à
16 diretoria para firmar Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como
17 a instaurar os processos de dissídio coletivo; d) Fixação do valor da contribuição de custeio da ação
18 sindical para seu desconto conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da constituição federal ou da
19 Contribuição Assistencial prevista no artigo 513 "e" da CLT ou Contribuição Negocial. e) Deliberar
20 sobre a conveniência de dar caráter permanente a assembleia enquanto perdurar a campanha
21 salarial, permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos
22 locais de trabalho. São José, 18 de maio de 2016. Prof. Carlos Magno da Silva Bernardo –
23 Presidente. 7. **Encaminhamentos:** O professor Carlos Magno da Silva Bernardo, abre os trabalhos
24 explicando a representação dos professores por este sindicato, que as mudanças estão sendo
25 implementadas aos poucos e que a cada novo acordo coletivo de trabalho iremos adquirindo mais
26 benefícios para a categoria. Perguntou se todos os presentes recebem por hora aula de 50 minutos e
27 lembrou que no site do sindicato está disponível uma planilha para auxiliar a calcular seu salário por
28 hora aula. Alertou também que como todo trabalhador brasileiro tem a responsabilidade de verificar
29 se o seu FGTS está sendo depositado corretamente. Em seguida lê o edital de convocação da
30 assembleia e apresenta PROPOSTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SESC/SC /
31 PROFESSORES 2016/2017 - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO
32 ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC, CNPJ n. 83.932.574/0001-25, neste ato
33 representado por seu Presidente, Sr. CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO, E SERVIÇO
34 SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/SC AR/SC, CNPJ n. 03.603.595/0001-68, neste ato
35 representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a).
36 ROBERTO ANASTACIO MARTINS, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE
37 TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA
38 PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo
39 Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da
40 categoria em 01º de julho. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo
41 Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)
42 dos professores do SESC/SC, com abrangência territorial em SC. SALÁRIOS, REAJUSTES E
43 PAGAMENTO - PISO SALARIAL - CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - Nenhuma
44 Unidade do SESC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados: Educação
45 Infantil e Ensino Fundamental(1º ao 5º ano) - R\$15,00 - Educação de Jovens e Adultos(1º ao 5º
46 ano) - R\$15,00 - Ensino Fundamental(6º ao 9º ano) - R\$20,00 - Educação de Jovens e Adultos(6º
47 ao 9º ano) - R\$20,00 - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - CLÁUSULA QUARTA - DA
48 REMUNERAÇÃO - As cláusulas sociais e os salários dos Professores do Serviço Social do
49 Comércio - SESC/SC serão reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação INPC
50 acumulado nos 12 últimos meses. Parágrafo único - Sobre os salários corrigidos na forma desta



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 clausula incidirá um ganho real de 3% (três por cento) CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE
2 REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Nos termos da
3 CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor será
4 considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6
5 (um sexto) do repouso semanal remunerado. Parágrafo Único - O valor do salário base (SB) e do
6 descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser registrado
7 individualmente na folha de pagamento e no contracheque do professor. PAGAMENTO DE SALÁRIO -
8 FORMAS E PRAZOS - CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS - Obriga-se
9 o SESC/SC a fornecer aos professores, expressamente ou eletronicamente, cópia do recibo de
10 remuneração mensal, com especificação das verbas que compõem esta, a carga horária e descontos
11 legais autorizados ou determinados por lei, bem como anotar na carteira de Trabalho e Previdência
12 Social, por ocasião da contratação, o valor hora-aula e a carga horária semanal correspondente.
13 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE. As atividades extraclasses
14 desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, tais como reuniões pedagógicas, conselhos de
15 classe, bancas, gincanas, viagens e festas, serão remuneradas na proporção de 50 (cinquenta)
16 minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e
17 as atividades efetivamente praticadas, respeitado os acordos de compensação. CLÁUSULA
18 OITAVA - DA HORA ATIVIDADE - O adicional de hora-atividade corresponderá a 10% (dez por
19 cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo
20 PROFESSOR, fora do SESC/SC, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na
21 correção dos mesmos. OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
22 CRITÉRIOS PARA CÁLCULO - CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Nenhuma
23 unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do
24 presente instrumento normativo, com salário-aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a
25 Empresa possuir Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA DEZ - IRREDUTIBILIDADE DOS
26 GANHOS - Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da
27 irredutibilidade de remuneração, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do professor.
28 CLÁUSULA ONZE - ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS - Quando o
29 professor(a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a serviço do empregador em
30 município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho,
31 deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no
32 novo município. CLÁUSULA DOZE - DOS PESQUISADORES, SUPERVISORES E
33 COORDENADORES DE ENSINO - Os pesquisadores, os supervisores e os coordenadores de
34 ensino de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, serão sempre considerados
35 professores aplicando-lhes os efeitos deste acordo coletivo. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS
36 E OUTROS - OUTRAS GRATIFICAÇÕES - CLÁUSULA TREZE - ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE
37 PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO - A elaboração, correção e
38 aplicação de provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa
39 extraordinária, serão pagas ao professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor
40 cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer título, outro valor por este trabalho. Parágrafo
41 Único - A remuneração prevista no caput desta cláusula não integra o contrato de trabalho, a
42 qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e
43 férias. CLÁUSULA QUATORZE - TRIÊNIO - O professor(a), quando completar cada 3 (três)
44 anos de efetivo ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3 (três por cento) sobre o valor do
45 salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. Parágrafo Único - No tempo de serviço do
46 professor(a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que
47 tiver trabalhado anteriormente na empresa. CLÁUSULA QUINZE - VALE ALIMENTAÇÃO -
48 Nas unidades do SESC/SC - SC que não oferece alimentação ao professor, será fornecido vale
49 alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº
50 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de R\$ 400,00



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 (quatrocentos reais) mês. CLÁUSULA DEZESSEIS – ADICIONAL POR APRIMORAMENTO
2 ACADÊMICO - O SESC/SC estará obrigado a pagar aos seus professores, adicional por titulação
3 incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada, acrescido do repouso semanal remunerado e
4 consideradas as 4,5 semanas que alude o § 1º, art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais,
5 compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de
6 cargos e salários já existente. I – Professores de educação infantil, ensino fundamental, EJA e
7 Educação Inclusiva: a) Licenciatura – 3% (três por cento) - b) Especialização – 10% (dez por cento)
8 - c) Mestrado – 20% (vinte por cento) - d) Doutorado – 30% (trinta por cento) - CLÁUSULA
9 DEZESSETE - DAS BOLSAS DE ESTUDO - O SESC/SC se compromete em oferecer, no
10 mínimo, duas bolsas de estudo nos seus respectivos cursos, com desconto de 50% para os
11 professores e/ou dependentes, ficando estas ofertas condicionadas a confirmação do início do curso.
12 *Parágrafo único* - A distribuição da bolsa dar-se-á preferencialmente ao professor. Havendo
13 procura maior do que a oferta, o critério de desempate, para ser contemplado com a bolsa, será
14 conforme normas e programas existentes. O SESC/SC enviará ao sindicato da categoria,
15 semestralmente, a relação dos beneficiados conforme "caput". ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -
16 CLÁUSULA DEZOITO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O Professor receberá adicional
17 de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em
18 Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado com base
19 no salário percebido. AUXÍLIO SAÚDE - CLÁUSULA DEZENOVE - AUXÍLIO MÉDICO - O
20 SESC/SC manterá Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo conforme
21 condições abaixo, as despesas médicas (até o limite estabelecido em normas internas) dos
22 empregados, cônjuge, companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos. *Parágrafo*
23 *primeiro* - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para os professores que perceberem
24 até R\$ 4.415,00 (quatro mil quatrocentos e quinze reais) de salário e 50% para os que perceberem
25 salários superiores. *Parágrafo segundo* - Para todos os dependentes citados no "caput" deste artigo
26 a cobertura será de 50%, sendo que para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o
27 servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas realizadas. *Parágrafo terceiro* - No caso de
28 gozo de benefício previdenciário como auxílio doença e aposentadoria por invalidez em que não
29 haja pagamento de salário pela Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos
30 gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade. O não pagamento
31 implicará no cancelamento do Plano de Saúde. *Parágrafo quarto* - Sempre que as despesas médicas
32 ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será
33 parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado. AUXÍLIO
34 MORTE/FUNERAL - CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL - Em caso de morte de
35 empregado, será concedido auxílio funeral no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) a família
36 do mesmo. *Parágrafo Único* - No caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou
37 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer
38 idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de
39 imposto de renda, o empregado receberá um Auxílio no valor de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e
40 trinta reais). SEGURO DE VIDA - CLÁUSULA VINTE E UM - SEGURO DE VIDA - Cabe ao
41 SESC/SC subsidiar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de seguro de vida em grupo para o
42 corpo docente. A adesão ao benefício é de livre vontade do professor mediante formulário
43 específico. OUTROS AUXÍLIOS - CLÁUSULA VINTE E DOIS - AUXÍLIO A PESSOA COM
44 DEFICIÊNCIA - Será concedida mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a R\$ 816,00
45 (oitocentos e dezesseis reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho com deficiência,
46 conforme critérios estabelecidos em ordem de serviço interna. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - 
47 AUXÍLIO MEDICAMENTO - As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por
48 cento) pelo SESC/SC até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante
49 comprovação de receituário médico e nota fiscal. *Parágrafo primeiro*- O benefício se estende a
50 todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho(a) de até 18 anos de idade ou qualquer idade



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto
2 de renda. Parágrafo segundo- Não será devido o Auxílio Medicamento, aos professores em gozo de
3 benefício previdenciário superior a 2 (dois) anos ou aposentados a qualquer tempo. CONTRATO DE
4 TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO -
5 CLÁUSULA VINTE E QUATRO - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO - O
6 SESC/SC deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Professor, por ocasião da
7 contratação, o(s) valor(es) da hora aula, carga horária semanal por nível de docência, conforme
8 Plano de Cargos e Salários. Parágrafo Único - As atividades de professor não se confundem com as
9 atividades administrativas ou burocráticas, devendo as mesmas, quando for o caso, ser objeto de
10 outro contrato de trabalho. DESLIGAMENTO/DEMISSÃO - CLÁUSULA VINTE E CINCO -
11 DISPENSA DURANTE RECESSO ESCOLAR - O professor não poderá ser despedido desde 30
12 (trinta) dias antes do término do período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser
13 indenizado até o início do próximo período letivo. *Parágrafo Primeiro* - Quando o término do aviso
14 prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas verbas
15 rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho), não se
16 aplicando, neste caso, o disposto no caput e parágrafo anterior, ficando garantido o pagamento do
17 recesso escolar. CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO CONTRATO DE TRABALHO - O SESC/SC
18 contratará professor, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e
19 substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios
20 exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário.
21 SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - CLÁUSULA VINTE E SETE - DISPENSA COM
22 JUSTA CAUSA - No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá
23 comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la
24 judicialmente. CLÁUSULA VINTE E OITO - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12
25 MESES - Em caso de rescisão contratual, antes dos 12 (doze) meses de serviço o professor receberá
26 todos os direitos previstos em lei daquele dispensado sem justa causa. CLÁUSULA VINTE E
27 NOVE - ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO - A
28 homologação da rescisão de contrato de trabalho do trabalhador, com qualquer tempo de serviço,
29 será realizada perante o sindicato profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver
30 delegacias da entidade profissional, ficando o SESC/SC comprometido a fazer/solicitar o
31 agendamento com antecedência de 10 dias anteriores aos prazos legais previstos no § 2º desta
32 cláusula. *Parágrafo primeiro* - Quando não existir na localidade representação do sindicato
33 profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na
34 falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.
35 *Parágrafo segundo* - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de
36 quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do
37 contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do
38 aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. *Parágrafo terceiro* - Não
39 havendo comparecimento de uma das partes ao ato homologatório estabelecido pela presente
40 cláusula, sem justificativa prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovado o
41 agendamento e a convocação expressa, o sindicato profissional ou seu representante legal,
42 concederá DECLARAÇÃO expressa à parte presente, formalizando a ausência da outra parte.
43 *Parágrafo quarto* - A inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará o
44 SESC/SC ao pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua remuneração,
45 devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer,
46 comprovadamente, por culpa do professor. CONTRATO A TEMPO PARCIAL - CLÁUSULA TRINTA -
47 DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - É nula a contratação do professor por prazo
48 determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência,
49 nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de
50 professor ou por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, tendo o substituto direito



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 ao mesmo salário-aula do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as
2 vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de carreira registrado no Ministério do
3 Trabalho. OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS - CLÁUSULA TRINTA E UM - LIVRO DE REGISTRO
4 OU FICHA - O SESC/SC deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou ficha de
5 empregado, da qual conste os dados referentes ao trabalhador quanto a identidade, registro, carteira
6 de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam
7 ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade. CLÁUSULA TRINTA E
8 DOIS - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - Haverá garantia de emprego nas seguintes
9 condições: 1º) De até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação, para o empregado
10 incorporado ao serviço militar obrigatório. 2º) Durante os 12(doze) meses que antecedem a data em
11 que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que
12 esteja no atual emprego, no mínimo a 15 (quinze) anos. *Parágrafo primeiro* - Em qualquer caso o
13 Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como
14 garantia de emprego. *Parágrafo segundo* - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de
15 rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término de contrato por prazo
16 determinado. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - AULAS CONTRATUAIS - Todas as aulas
17 ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao titular das mesmas. OUTRAS
18 NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO - CLÁUSULA
19 TRINTA E QUATRO - COOPERATIVAS DE TRABALHO - Fica vedado a contratação de
20 professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais,
21 (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,
22 Constituição Federal e neste Acordo. RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO,
23 NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CLÁUSULA
24 TRINTA E CINCO - DO QUALIEDUC - Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob
25 a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso
26 ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas
27 interessadas. *Parágrafo primeiro* - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta
28 cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus
29 professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até
30 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores; b) na unidade de ensino
31 que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três)
32 professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as
33 ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. *Parágrafo segundo* - As ausências previstas no
34 parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de
35 comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite de dois dias
36 úteis, não sendo computado o sábado. ASSÉDIO MORAL - CLÁUSULA TRINTA E SEIS -
37 ASSÉDIO MORAL - Os Sindicatos convenientes e o SESC/SC em conjunto ou separadamente,
38 promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando
39 materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.
40 JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - DURAÇÃO E HORÁRIO -
41 CLÁUSULA TRINTA E SETE - DURAÇÃO DAS AULAS - Considera-se como aula, o trabalho
42 letivo de até 50 (cinquenta) minutos. *Parágrafo primeiro* - As unidades de educação infantil e
43 ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro caso em que o ensino não
44 possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será
45 correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a
46 disposição da unidade durante a semana. *Parágrafo segundo* - Em qualquer modalidade de ensino,
47 após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos
48 para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. *Parágrafo terceiro* - Na
49 ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor
50 o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 pela existência do horário livre (janela). **CONTROLE DA JORNADA - CLÁUSULA TRINTA E OITO -**
2 **DO QUADRO DE HORÁRIO** - Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do
3 Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão
4 afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva.
5 *Parágrafo primeiro* - Para as escolas com mais de 10 (dez) professores será obrigatório a anotação
6 da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. *Parágrafo segundo* -
7 Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica
8 facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho,
9 com ou sem a impressão de registro de ponto. **CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DAS JANELAS** -
10 Na ocorrência de horário livre (janelas) entre as aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao
11 professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESC/SC seja o
12 responsável pela existência do horário livre (janela). **FALTAS - CLÁUSULA QUARENTA -**
13 **ABONO DE FALTA AO EMPREGADO** - O SESC/SC abonará as faltas do empregado mediante a
14 apresentação de Atestado Médico e ou Odontológico fornecidos por credenciados do órgão
15 previdenciário, ou de Convênio, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua ou
16 ainda por Entidade de Convênio mantido pelo SESC/SC, ou de médico particular, quando
17 especialista, não conveniado com os órgãos acima e também nos seguintes casos: *Parágrafo*
18 *primeiro* - **CONSULTA MÉDICA** - No caso de necessidade de acompanhamento à consulta
19 médica de dependentes com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante
20 comprovação médica quando coincidente com o horário de trabalho. *Parágrafo segundo* -
21 **ESTUDANTE OU VESTIBULANDO** - Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será
22 abonada a falta ao serviço nos dias de prova obrigatória, desde que comprovadas, coincidente com o
23 horário de trabalho. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA - CLÁUSULA QUARENTA E UM -**
24 **AULAS DE RECUPERAÇÃO** - Com exceção da avaliação dos estudantes submetidos a
25 recuperação, as tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que
26 fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste,
27 sendo consideradas horas aulas extras. *Parágrafo primeiro* - Em qualquer das hipóteses previstas
28 nesta cláusula, os professores estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de
29 recuperação. *Parágrafo segundo* - Considera-se horário comum das aulas do professor aquele
30 constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção,
31 exceto as aulas de recuperação com as características previstas no "caput" desta cláusula. **FÉRIAS E**
32 **LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS - CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DURAÇÃO**
33 **E CONCESSÃO DE FÉRIAS** - As férias do pessoal docente, em cada unidade do SESC/SC, terão a
34 duração legal e serão concedidas e gozadas na forma da legislação vigente. *Parágrafo primeiro* -
35 Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos professores que não tiverem
36 completado o período aquisitivo. *Parágrafo segundo* - Ao docente que se demitir da unidade do
37 SESC/SC tendo menos de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias
38 proporcionais, a lei atinente ao docente demitido pelo empregador. *Parágrafo terceiro* - Considera-
39 se como Férias escolares o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de
40 2016. *Parágrafo Quarto* - Durante as férias e recessos escolares do aluno, não coincidentes com as
41 férias legais do professor, este ficará a disposição da empresa para as atividades inerentes ao seu
42 contrato laboral, constante do calendário escolar (excetos casos previstos no caput desta clausula),
43 tais como planejamento didático, reciclagem, conselho de classe, reuniões pedagógicas e cursos,
44 respeitando-se a sua carga horária e a respectiva remuneração ordinária do período de aula, a qual
45 será paga independente de ocorrerem ou não tais atividades. **LICENÇA ADOÇÃO - CLÁUSULA**
46 **QUARENTA E TRÊS - LICENÇA ADOÇÃO** - A professora que adotar ou obtiver guarda judicial
47 para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de
48 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Art. 392 e 392-A) e a
49 Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A). **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DO**
50 **INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO** - Será garantido a professora que estiver amamentando



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS -
2 CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DIA DO PROFESSOR - Nos termos do Decreto nº 52.682,
3 de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor",
4 considerado feriado. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - UNIFORME - CLÁUSULA
5 QUARENTA E SEIS - UNIFORME - Serão fornecidos gratuitamente os uniformes e materiais para
6 o desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, quando forem exigidos pela unidade do
7 SESC/SC. OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE - CLÁUSULA
8 QUARENTA E SETE - REMESSA DA CAT - Ocorrendo acidente de trabalho com o professor,
9 em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o SESC/SC, no
10 mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. RELAÇÕES SINDICAIS -
11 REPRESENTANTE SINDICAL - CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DO REPRESENTANTE
12 SINDICAL - Fica acordado que cada unidade do SESC/SC terá um representante sindical por turno,
13 eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade
14 profissional, com mandato correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa
15 imotivada do profissional eleito durante este período. CLÁUSULA QUARENTA E NOVE -
16 PRERROGATIVAS SINDICAIS - O SESC/SC colocará à disposição da Entidade Sindical
17 representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para
18 comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar
19 a normalidade das relações entre empregador e seus empregados. LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS
20 PARA ATIVIDADES SINDICAIS - CLÁUSULA CINQUENTA - ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE
21 CLASSE - Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais ficam dispensados das aulas,
22 sem prejuízos dos vencimentos, duas vezes por mês, para comparecer a reunião de entidade
23 profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início do ano a
24 programação das mesmas. *Parágrafo primeiro* - Igualmente, ficam dispensados os associados para
25 comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano, promovidas pelo sindicato profissional;
26 *Parágrafo segundo* - Serão sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes, indicados pela
27 entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da
28 categoria. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS - CLÁUSULA CINQUENTA E UM - GARANTIAS
29 A DIRETORES SINDICAIS - As unidades do SESC/SC colocarão à disposição do sindicato
30 profissional em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria
31 efetiva. *Parágrafo primeiro* - A entidade sindical terá acesso e contato com os professores no local
32 de trabalho, desde que comunique previamente ao gestor da Unidade. *Parágrafo segundo* - É
33 obrigatória a participação do sindicato de classe profissional nas negociações coletivas de trabalho
34 entre seus sindicalizados e o SESC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a
35 presença do órgão sindical profissional, a não ser por imposição dos professores. *Parágrafo terceiro*
36 - As unidades do SESC/SC cientificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos professores,
37 as notas publicações enviadas pelo sindicato profissional, desde que não seja material político
38 partidário. CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - SINDICATO PROFISSIONAL - É obrigatória a
39 participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e
40 o SESC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical
41 Profissional. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA CINQUENTA TRÊS - EMPREGADOS
42 NOVOS - Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas contribuições sindical e assistencial
43 descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente. OUTRAS
44 DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA - CLÁUSULA CINQUENTA E
45 QUATRO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL - Nos
46 meses de Setembro e novembro, fica convencionado que o SESC/SC se obriga a descontar nas
47 folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de
48 1,5% (um e meio por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da
49 entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite
50 o 10º dia do mês subsequente. *Parágrafo primeiro* - Cada montante descontado e recolhido terá as



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento)
2 para a FETEESC. *Parágrafo segundo* - No caso da FETEESC, o depósito a que se refere o "Caput"
3 da presente cláusula será de 100% (cem por cento). *Parágrafo terceiro* - A obrigação descrita no
4 "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº
5 2038-3 de seguintes termos: "contribuição - Convenção Coletiva - A contribuição prevista em
6 Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do
7 Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo
8 com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República." *Parágrafo*
9 *quarto* - Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor
10 não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula,
11 em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente
12 ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a
13 Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de
14 até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência.
15 *Parágrafo quinto* - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades
16 profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão
17 somente ao empregador o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes
18 recolhimentos nos prazos estabelecidos. *Parágrafo sexto* - O não recolhimento nas datas implicará
19 ao SESC/SC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e
20 atualização monetária até a data do efetivo pagamento. *Parágrafo sétimo* - No que se refere ao
21 Sindicato dos Professores de Florianópolis o desconto na folha de pagamento dos seus professores
22 será no percentual de 3% (três por cento), em 6 parcelas sucessivas de 0,5% (zero virgula cinco por
23 cento) nos meses de: setembro, outubro, novembro, dezembro do corrente ano e janeiro,
24 fevereiro/2016, sendo que os montantes serão depositados na conta bancária da entidade
25 profissional por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês
26 subsequente aos referidos descontos, respectivamente. *Parágrafo Oitavo* - No que se refere ao
27 Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de Blumenau e Região fica
28 assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos
29 previstos no caput desta cláusula, por qualquer meio escrito de comunicação, seja por carta com AR
30 (Aviso de Recebimento), e-mail (sinproblu@terra.com.br), ou por meio de fac-símile ((047) 3326-
31 6081) devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª via) do
32 documento enviado ao sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada
33 desconto, tendo como base os respectivos meses competência - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE
34 REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - RELAÇÃO DO
35 QUADRO DOCENTE - Fica estabelecida a obrigatoriedade do SESC/SC remeter ao sindicato
36 profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos
37 integrantes de seu quadro de professores, bem como daqueles mencionados na cláusula doze deste
38 instrumento, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, cargos e
39 remuneração, impressa ou eletronicamente. DISPOSIÇÕES GERAIS - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO
40 COLETIVO - CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO
41 COLETIVO - O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a
42 existir, aos professores (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades
43 do SESC/SC sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias,
44 DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - MULTA -
45 Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 10% (dez por cento)
46 do piso regional de salário de Santa Catarina, por infração, em razão do descumprimento das
47 obrigações de fazer. RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - CLÁUSULA
48 CINQUENTA E OITO - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - O
49 presente instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho
50 de 2015 e terminando no dia 30 de junho de 2016. OUTRAS DISPOSIÇÕES - CLÁUSULA



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 CINQUENTA E NOVE - CALENDÁRIO ESCOLAR - Até 10 (dez) dias após o início do ano
2 letivo, o SESC/SC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário escolar.
3 CLÁUSULA SESSENTA - DO ACORDO COLETIVO - Com a assinatura do presente Acordo
4 Coletivo de Trabalho o SESC/SC, fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor,
5 com exceção da regra do artigo 620 da CLT. CLÁUSULA SESSENTA E UM - DESCONTOS
6 AUTORIZADOS - É permitido ao SESC/SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus
7 professores qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente
8 autorização independente de qualquer outra, por mais específica que seja. CARLOS MAGNO DA
9 SILVA BERNARDO - Presidente - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO
10 ESTADO DE SANTA CATARINA - BRUNO BREITHAUPT - Presidente - SERVIÇO SOCIAL
11 DO COMÉRCIO - SESC AR/SC - ROBERTO ANASTACIO MARTINS - Diretor - SERVIÇO
12 SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SC. **8. Conclusão:** Após a leitura da proposta de acordo
13 coletivo de trabalho e explicação das cláusulas novas, vários questionamentos foram feitos, todos
14 sendo prontamente respondidos pelo representante do sindicato. Os professores presentes
15 informaram que o recesso de julho é feito através de compensação de horas, o que é ilegal sem a
16 participação do sindicato. O professor Carlos clamou que os professores devem se valorizar,
17 procurar sua entidade de classe, acessar o site que é constantemente abastecido de informações
18 relativas a docência. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e quarenta e
19 três minutos, o professor Carlos Magno da Silva Bernardo - Presidente do SINPROESC agradece a
20 presença de todos e encerra os trabalhos, determinado a lavratura da presente ata cujas assinaturas
21 constam em folhas próprias, as quais passam a integrar a mesma para todos os feitos. **10. Ata**
22 **Redigida:** Leandro Furlanetto dos Santos - Assessor Diretoria SINPROESC, Palhoça, 30 de maio
23 de 2016.

24
25 *Leandro Furlanetto dos Santos*

26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50